

## **REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Comitê de Auditoria Não Estatutário (“Comitê”) é órgão não deliberativo e de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente e independente da Diretoria da Companhia, regido pela legislação e regulamentação aplicável, ao Regulamento do Novo Mercado da B3-Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e por este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Não Estatutário (“Regimento”), sempre em consonância com o Estatuto Social da PDG Realty S.A. (“PDG” ou “Companhia”)

O Comitê deve assessorar, instruir e aconselhar o Conselho de Administração sobre a qualidade de demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações para proteger a organização e todas as partes interessadas.

### **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, MANDATO, REQUISITOS E INVESTIDURA**

#### **Composição e Mandato**

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, o Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (i) ao menos, 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii) acima.

Após a eleição dos seus membros e/ou eventual designação de novos membros, o Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, cujas competências estão previstas no Capítulo V deste Regimento.

Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração, e da mesma forma, compete ao Conselho de Administração a eventual destituição (inclusive imediata) de qualquer dos membros do Comitê.

Os mandatos dos membros do Comitê serão de 2 (dois) anos contados das suas respectivas investidas. O mandato dos membros do Comitê que pertençam ao Conselho de Administração será automaticamente terminado, caso deixem de pertencer ao referido órgão.

### **Requisitos de Elegibilidade, Independência Investidura**

É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê. Sem prejuízo, para que se cumpra o requisito de independência estabelecido no Regulamento do Novo Mercado da B3, o membro do Comitê não pode:

- (i) ser acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (ii) ter seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Os membros do comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no qual deverá constar declaração de que o membro eleito cumpre os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 147 e no § 2º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição do membro do comitê.

### **Atualização Cadastral e Documentos**

Os membros do Comitê deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, de celular, endereços eletrônicos (e-mail) e as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia.

Além das declarações previstas na legislação, os membros do comitê deverão fornecer, por ocasião de sua investidura, cópias do documento de identidade (carteira de identidade Registro Geral, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade profissional), do cartão de Cadastro da Pessoa Física emitido pelo Ministério da Economia (CPF/ME), do diploma do curso universitário e dos diplomas dos demais cursos de pós-graduação e extensão mencionados no currículo do membro.

Para que seja cumprido o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme previsto acima e no Regulamento do Novo Mercado da B3,

a Companhia deverá manter a documentação correspondente em sua sede, à disposição da CVM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê - conforme §5º do artigo 31-C da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 23”).

## **CAPÍTULO III - IMPEDIMENTOS, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO**

### **Impedimento Temporário ou Vacância**

A função de membro do Comitê é indelegável. Nos casos de impedimentos temporários ou vacâncias, os membros serão substituídos da seguinte forma:

- i. o membro que se ausentar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, destituído e será substituído;
- ii. o membro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou investidura, deverá comunicar o fato imediatamente ao Coordenador do Comitê, que tomará as providências cabíveis para a substituição do membro;
- iii. nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Na hipótese de ausência, o Coordenador do Comitê será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência. No caso de impedimento temporário ou vacância da coordenação, por sua vez, o Conselho de Administração deverá eleger o novo Coordenador do Comitê.

## **CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO**

### **Remuneração e Reembolsos**

Os membros efetivos receberão remuneração mensal compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, conforme valor a ser fixado pelo Conselho de Administração, conforme distribuição da verba global anual fixada na Assembleia Geral e nos termos da Política de Remuneração da Companhia. Adicionalmente, os membros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função.

Os membros do Comitê não poderão receber, direta ou indiretamente, honorários por quaisquer serviços de consultoria da Companhia ou de qualquer controlada e/ou afiliada e, tampouco, terão direito a remuneração variável e/ou benefícios em decorrência do exercício do cargo, conforme Política de Remuneração da Companhia.

## CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA E FUNÇÕES

### Competências:

Competirá ao Comitê de Auditoria:

- i. opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- ii. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- iii. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, podendo emitir parecer ou relatório que trate das últimas e avalie o relatório dos auditores independentes da Companhia;
- iv. acompanhar as atividades da auditoria interna, de *compliance* e da área de controles internos da Companhia, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna;
- v. avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, avaliando a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- vi. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- vii. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Competirá ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- i. aprovar as pautas e agendas, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- ii. reunir-se com Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente, para discutir os trabalhos realizados pelo Comitê, principalmente sobre os assuntos que possam causar impacto financeiro significativo à Companhia;
- iii. elaborar a proposta de orçamento do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;
- iv. convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

- v. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- vi. comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia; e
- vii. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

#### Reporte de Atividades:

Tratando-se de Comitê Não Estatutário, nos termos do §2º do 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3, o órgão deverá informar trimestralmente suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

#### Parecer do Comitê:

Na hipótese de emissão de parecer ou relatório de Comitê que trate das demonstrações financeiras da Companhia e do relatório dos auditores independentes, o referido relatório ou parecer deverá, obrigatoriamente, acompanhar as referidas demonstrações financeiras e o Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas (“DFP”) da Companhia<sup>1</sup>.

#### Relatório Anual Circunstanciado:

O Comitê deverá elaborar, à luz da recomendação contida no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP, relatório anual a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, além das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

O Relatório Anual Circunstanciado deverá ser mantido na sede social da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

#### Relatório Anual Resumido:

Além do reporte de Atividades, acima, o Comitê deverá elaborar relatório anual resumido, a ser divulgado pela Companhia, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

## **Funções**

---

<sup>1</sup> Documento eletrônico, de encaminhamento periódico previsto no artigo 21, inciso IV, da Instrução CVM nº 480/09, cujo encaminhamento à CVM deve se dar por meio do Sistema Empresas.NET.

**Dentro das competências do Comitê, descritas acima, seguem das atividades do Comitê:**

- i. Com relação à supervisão sobre a área de auditoria interna, o Comitê poderá, dentre outras: (i) revisar e aprovar o plano anual da área de auditoria interna e suas alterações; (ii) revisar e discutir com os auditores internos o escopo, o desenvolvimento e os resultados da execução do plano de auditoria; (iii) receber os relatórios sobre a situação de resultados significativos, recomendações e a correspondente resposta de administradores e gerentes; (iv) revisar a organização da área de auditoria interna; (v) revisar e participar da indicação, da substituição ou da demissão do responsável pela área de auditoria interna; e (vi) revisar o desempenho anual da função de auditoria interna.
- ii. Com relação à supervisão dos auditores independentes, o Comitê poderá, dentre outras: (i) propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do auditor independente; (ii) opinar na contratação e destituição do auditor independente; (iii) assegurar a independência do auditor independente, recebendo deste informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco; e (iv) servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o auditor independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução.
- iii. No âmbito da avaliação de riscos e controles internos, o Comitê poderá, dentre outras: (i) ajudar a criar uma cultura de consciência de risco na Companhia; (ii) inquirir a administração da Companhia de forma ativa e construtiva; e (iii) dar suporte à implementação e manutenção de sistemas de controles internos.
- iv. Quanto à avaliação e ao monitoramento de transações com partes relacionadas, o Comitê poderá, dentre outras: (i) discutir eventuais conflitos de interesse identificados em transações com partes relacionadas, bem como a razoabilidade das referidas transações; (ii) estabelecer estratégias de mitigar riscos decorrentes de transações desta natureza para a Companhia; e (iii) prezar pelo atendimento ao disposto na legislação e regulação aplicáveis, bem como estar atualizado quanto às melhores práticas de governança corporativa relacionadas ao tema.
- v. No que se refere à supervisão da qualidade e integridade dos relatórios financeiros, o Comitê poderá, dentre outras: (i) supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e demais relatórios exigidos por lei, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis; (ii) entender eventuais dificuldades encontradas pelos auditores independentes durante o processo de auditoria; e (iii) acompanhar, juntamente com a administração da Companhia e os auditores independentes, os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**

### **Reunião Ordinária e Extraordinária**

O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

- i. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, pelo menos, 4 (quatro) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração; e
- ii. extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

O Coordenador do Comitê deverá propor calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada ano. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Comitê, mas será evitada, sempre que possível, frequência superior à mensal.

### **Convocação e Pauta**

A convocação será realizada, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para a reunião, salvo nos casos de manifesta urgência, nos quais o prazo poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Comitê.

A convocação da reunião do Comitê far-se-á por comunicação eletrônica (e-mail) contendo: (i) local, data e hora da reunião, (ii) a pauta sugerida e (iii) cópias de todos os documentos ou propostas a serem discutidos.

Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê

### **Forma de Realização, Quórum de Instalação e Quórum de Aprovação**

As reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida a participação remota dos membros, por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação clara dos participantes e discussão em tempo real entre os membros

As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros.

Os diretores, empregados, consultores, auditores independentes e membros dos comitês poderão ser convidados para participar das reuniões, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade e que originou a convocação, ou em relação ao qual devam opinar, não podendo assistir e/ou participar das partes em que sejam tratados temas distintos do seu âmbito de atuação na Companhia.

As decisões tomadas pelo Comitê deverão ser aprovadas por votos representando a maioria dos membros presentes à reunião. No caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

### **Ata das Reuniões**

O Coordenador do Comitê indicará um dos membros para secretariar a reunião, sendo responsabilidade deste lavrar a ata correspondente. Os assuntos, recomendações, pareceres, indicação de data, local, relação dos presentes e menção às ausências justificadas do Comitê deverão ser consignados nas referidas atas, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes.

As atas das reuniões do Comitê serão (i) encaminhadas ao Conselho de Administração, após sua assinatura; e (ii) arquivadas na sede social da Companhia, em conjunto com os relatórios ou pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê (que se tornarão partes integrantes das atas de reunião).

Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, o Coordenador – ou, em sua ausência ou impedimento – qualquer outro membro do Comitê, poderá ser solicitado a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos acerca dos pareceres emitidos.

## **CAPÍTULO VII - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

O membro do Comitê deverá exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

O membro do Comitê deverá exercer suas funções, respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

São aplicáveis aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta e na Política de Divulgação de Informações sobre Ato e Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia que, conforme previsto na referida política, deverão guardar sigilo sobre



informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão dos seus respectivos cargos, funções ou atividades junto à Companhia.

O membro do Comitê deverá reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Comitê, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

### **Vedações e impedimentos**

Será vedado a o membro do Comitê de Auditoria:

- i. praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- ii. tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- iii. receber de terceiros, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- iv. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- v. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- vi. valer-se de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;
- vii. intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse; e
- viii. participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados em violação da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e das regras da Comissão de Valores Mobiliários.

## **CAPÍTULO VII – AUTONOMIA OPERACIONAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, de dotação orçamentária e autonomia operacional, inclusive em relação à Diretoria, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e

investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, e terá acesso às informações de que necessitar.

## **CAPÍTULO VIII – MECANISMOS DE DENÚNCIA**

O Comitê receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia e em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, por meio do Portal Canal Confidencial <http://canalconfidencial.pdg.com.br>.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, para que possa ser considerada como válida e eficaz.

REGISTRO DE ALTERAÇÕES:

Versão	Item Modificado	Data
01	n/a	27/04/2022